



AJUSTE DIRETO

PROCESSO Nº 14/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

REPARAÇÃO DO HIDRÁULICO DA BOMBA VERTICAL E INSTALAÇÃO DE TROÇOS FLANGEADOS EM AÇO INOX NA ETA DE OLIVEIRA DE FRADES

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS

	Pág.
Cláusula 1.ª - Objeto contratual	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	5
Cláusula 4.ª – Preço base	5
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª - Prestação e conformidade dos serviços	6
Cláusula 7.ª - Forma de prestação de serviço	7
Cláusula 8.ª - Prazo da prestação de serviço	7
Cláusula 9.ª – Avaliação e validação dos serviços	7
Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 12.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	9
Cláusula 13.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 14.ª - Dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 16.ª - Preço contratual	9
Cláusula 17.ª - Condições de pagamento	10
Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 19.ª - Força maior	12
Cláusula 20.ª – Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades	13
Cláusula 21.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	13
Cláusula 22.ª - Suspensão do contrato	14
Cláusula 23.ª - Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	14
Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 25.ª - Caução	15



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26. ^a - Arbitragem	15
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações	15
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos	16
Cláusula 29. ^a - Interpretação e validade	16
Cláusula 30. ^a - Direito e legislação aplicáveis	16
Cláusula 31. ^a - Partes integrantes	17

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18;18
--------------------------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto principal a **“reparação do hidráulico da bomba vertical e instalação de troços flangeados em aço inox na ETA de Oliveira de Frades”**.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obrigar-se-á a executar os mesmos de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial o que se encontra descrito na Parte II do mesmo e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva



CÂMARA MUNICIPAL

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no nº 2 anterior, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **8 736,91 €** (oito mil setecentos e trinta e seis euros e noventa e um cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, efetuada a uma entidade, designadamente a empresa **Águas em Processo - Tratamento de Águas, S.A.**, PC n.º 505123983, com sede Zona Industrial Mundão, Lote 3 - Mundão - 3505-459 Viseu

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno



CÂMARA MUNICIPAL

de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme as características técnicas, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b)** Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos bens;
- c)** Obrigação de efetuar a reparação do hidráulico da bomba vertical bem como a instalação de troços flangeados em aço inox na ETA de Oliveira de Frades de acordo com o estabelecido na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- d)** Obrigação de prestar todos os serviços objeto do presente procedimento concursal, incluindo a substituição de peças e de acessórios, se for o caso, nos termos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- e)** Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou a reparação dos bens objeto deste procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f)** Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço objeto do presente concurso;
- g)** Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, se for o caso, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prestação e conformidade dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL

1. A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar ocorrerá, na ETA, localizada junto à Barragem das Cainhas, sita em Travassós – Oliveira de Frades;
2. O prestador de serviços obriga-se ainda a prestar os serviços ao contraente público de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.º

Forma de prestação de serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a estabelecer com os responsáveis o Município de Oliveira de Frades, reuniões para prestação de eventuais informações sobre o desenvolvimento dos serviços.
2. O prestador de serviços fica, também obrigado a elaborar um relatório sempre que lhe for solicitado com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. As tarefas inerentes aos serviços prestados serão executadas sem subordinação hierárquica, durante a vigência do contrato e sempre que lhe forem solicitadas.
4. Será respeitado o dever de sigilo, aplicável a toda a informação que não se destine a consulta pública, e esta apenas a partir da data da sua divulgação.

Cláusula 8.ª

Prazo da prestação de serviço

A execução da prestação de serviços deverá respeitar o disposto no Caderno de Encargos e produz os seus efeitos a partir da outorga do Contrato, pelo **prazo de 10 (dez) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª

Avaliação e validação dos serviços

1. Efetuada a entrega dos serviços objeto do contrato, o Município de Oliveira de Frades, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva entrega, à avaliação dos mesmos, com vista a verificar se



CÂMARA MUNICIPAL

correspondem às características, especificações e requisitos previstos na Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de avaliação, o prestador de serviços deve dispensar ao Município de Oliveira de Frades toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, após a entrega dos estudos, o Município de Oliveira de Frades dispõe de 10 (dez) dias para verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos requeridos, dos serviços objeto do contrato.

4. O Município de Oliveira de Frades comunica ao prestador de serviços todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos pelo Município de Oliveira de Frades.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver, se os houver, ao abrigo do contrato, para o Município de Oliveira de Frades.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar, ao Município de Oliveira de Frades, o resultado dos serviços objeto do contrato, nos termos do definido na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

2. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Oliveira de Frades em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

No decurso da prestação de serviços, o Município de Oliveira de Frades pode solicitar quaisquer esclarecimentos atinentes à mesma, devendo os elementos entregues cumprirem os termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Oliveira de Frades venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Preço contratual



CÂMARA MUNICIPAL

1. Pela realização da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, pela CMOF – Câmara Municipal de Oliveira de Frades, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira de Frades, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Oliveira de Frades nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura/recibo ou documento equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura/recibo.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura/recibo será paga através de emissão de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Município de



CÂMARA MUNICIPAL

Oliveira de Frades pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao prestador de serviços, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

b) Pelo incumprimento das características técnicas no momento da entrega, 10% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Frades pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do nº 1 anterior, relativamente à prestação de serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos serviços objeto do contrato, em número de horas inferiores às que constam no contrato tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da prestação respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que o Município de Oliveira de Frades exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve



CÂMARA MUNICIPAL

comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, ao Município de Oliveira de Frades, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira de Frades.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Município de Oliveira de Frades, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CÂMARA MUNICIPAL

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º em conjugação com o artigo 451º do CCP.

Cláusula 22.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador de serviços, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Município de Oliveira de Frades pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 23.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram,



CÂMARA MUNICIPAL

sem autorização, prévia e por escrito, do Município de Oliveira de Frades.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigida a prestação de caução.

2 - Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 26.ª

Arbitragem

1. Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem o presente procedimento concursal, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato será a questão resolvida por um tribunal arbitral, com sede em Viseu e constituído nos termos da cláusula 53º da Portaria nº 959/2009, de 21 de agosto.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser



CÂMARA MUNICIPAL

comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem, entre si, tentar esclarecer o significado dessa disposição que lhe diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 outubro, em anexo ao qual foi republicado,



CÂMARA MUNICIPAL

do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 31.ª

Partes integrantes

1. Fazem parte integrante deste caderno de encargos a Parte II – Especificações técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Oliveira de Frades, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “ou equivalente”.

Mapa de quantidades:

Quant.	Unidade	Designação
1	Cjt	Fornecimento e instalação de viga e dois diferenciais para a ETA;
2	Cjt	Fornecimento e instalação de troço flangeado em aço inox DN 150 mm, em tubagem de compressão da bomba instalada na ETA;
1	Cjt	Reparação do hidráulico da bomba vertical instalada na ETA, marca Grundftos, modelo CR90-6 A-F-A E HQQE (desmontagem; substituição do conjunto rotativo completo, do kit de empanques e do kit de orings; montagem)

Por último, no decorrer da execução do contrato, o Município de Oliveira de Frades utilizará os recursos de que dispõe, nomeadamente na realização de ações de supervisão, de vistoria, fiscalização e controlo, através do responsável/coordenador da unidade orgânica responsável, reservando-se o direito de propor alterações ao trabalho desenvolvido pelo prestador de serviços que por qualquer motivo, nomeadamente pela sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, não satisfaça os requisitos necessários às funções, bem como outros aspetos relacionados com a qualidade exigida para os serviços a desenvolver.